

## AC. EM CÂMARA

### **(08) LANÇAMENTO DE DERRAMA SOBRE O LUCRO TRIBUTÁVEL DO IRC RELATIVO AO ANO DE 2022** - Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta

que seguidamente se transcreve:- “PROPOSTA DE LANÇAMENTO DE DERRAMA SOBRE O LUCRO TRIBUTÁVEL DO IRC RELATIVO AO ANO DE 2022 - Os municípios podem deliberar lançar anualmente uma derrama sobre o lucro tributável, sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica. O Município de Viana do Castelo tem mantido nos últimos anos uma política de incentivos, fiscais e financeiros, com resultados muitos positivos, na procura e instalação de novas empresas que muito têm contribuído para o desenvolvimento económico e social do concelho. Esta receita será, também, utilizada para garantir a componente financeira nacional, das candidaturas aprovadas e a aprovar, no âmbito do Programa Operacional Regional do Norte (NORTE 2021-2027) e dos quatro programas temáticos de âmbito nacional, nomeadamente, “Ação Climática e Sustentabilidade”, “Inovação e Transição Digital”, “MAR” e “Demografia Qualificações e Inclusão”. Assim, proponho que Câmara Municipal delibere submeter à Assembleia Municipal a **aprovação do lançamento de uma Derrama correspondente a 1,5 % sobre o Lucro Tributável** do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, relativo ao ano de 2022, nos termos das disposições conjugadas das alíneas d) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro. O município enquanto governo local atento às dificuldades que as pequenas empresas enfrentam, **propõe a isenção de Derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios, no ano anterior, inferior a 150.000,00€**, nos termos das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 16.º e n.º 24 do artigo 18.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro. (a) Luís Nobre.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e em consequência propor à Assembleia Municipal, nos termos das disposições conjugadas das alíneas d) do n.º 1 do art.º 25º conjugado com a alínea ccc) do número 1 do artigo 33º ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e artigo 14º da Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/07, de 15 de Janeiro), o lançamento de uma derrama correspondente a 1,5% do lucro tributável do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas relativo ao ano 2022, para os sujeitos passivos com um volume de negócios superior a 150.000,00€, para acorrer ao financiamento dos investimentos referidos na aludida proposta. Mais foi deliberado propor a isenção de Derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios, no ano anterior, inferior a 150.000,00€, nos termos das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 16.º e n.º 4 do artigo 18.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Manuel Vitorino, Ricardo Rego, Fabíola Oliveira e Cláudia Marinho os votos contra dos Vereadores Eduardo Teixeira, Paulo Vale, e Ilda Araújo Novo. Por último, foram apresentadas as seguintes declarações de voto:- “**DECLARAÇÃO DE VOTO DO CDS/PP** - A proposta do executivo, referente à

taxa de derrama lançada pelos Municípios para cobrança em 2023, é exactamente igual à do ano transacto. Sem pôr nem tirar uma vírgula. O CDS entende que, na prática, cada autarquia decide - ou deveria decidir -, em função da política que pretende implementar, concretamente tendente a atrair mais empresas para os respectivos concelhos. Assim sendo, quanto à isenção, o CDS concorda com a proposta e com as razões apresentadas para a sustentar. Quanto ao restante da proposta, não vamos repetir os nossos argumentos do ano passado, comparando as taxas aplicadas pelos nossos concelhos vizinhos com que competimos no distrito. Defendemos então que a atractividade do nosso Concelho tem que se evidenciar a nível local e nacional. Não temos por hábito mudar de opinião, muito menos quando se trata de uma convicção: por razões que julgamos óbvias, a carga fiscal nacional deveria ser menor ou pelo menos equivalente à dos nossos vizinhos espanhóis. Localmente, olhando à nossa volta, para os Concelhos que nos rodeiam e com quem - queiramos ou não - repito, competimos no Distrito, não nos destacamos pela positiva. A nossa taxa não é competitiva. Nesse seguimento, sabendo que a derrama incide sobre o lucro tributável sujeito e não isento relativo ao exercício de 2022, e tendo como pressuposto de raciocínio, cumulativamente, as actuais dificuldades das empresas, decorrentes ou agravadas pela inflação crescente e os custos da fiscalidade impiedosa imposta pelo governo socialista, o CDS defende que a taxa da derrama a cobrar em 2023, proposta pelo executivo, deveria baixar, no mínimo, para 1,2%. Isto em coerência com o que o CDS tem vindo a defender publicamente e que foi uma das bandeiras da nossa campanha eleitoral com o PSD. Porém, sabendo de antemão que qualquer proposta nesse sentido estaria prejudicada, desta feita o CDS não propõe essa alteração. Mas vota contra. (a) Ilda Araújo Novo.” **“DECLARAÇÃO DE VOTO DA CDU** - A CDU vota favoravelmente esta proposta, embora na sua opinião o valor do volume de negócios deveria ser alterado para 165.000,00€, com fundamento no aumento da inflação, dando mais margem segundo as despesas. (a) Claudia Marinho.” **“DECLARAÇÃO DE VOTO DO PSD** – O PSD secunda a declaração de voto do CDS/PP mas acrescenta ainda outros motivos relacionados com a atual conjuntura económica desfavorável o que justifica no seu entender a redução da taxa da derrama para 1,2% que constituiria um sinal positivo para a económica local e em especial para as empresas que apresentaram lucros. (a) Eduardo Teixeira; (a) Paulo Vale.” **“DECLARAÇÃO DE VOTO DO PS** – A decisão sobre o lançamento de uma derrama correspondente a 1,5% sobre o lucro tributável do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC), mantém o valor de anos transatos e assenta nos mesmos pressupostos. Atentos às dificuldades sentidas pelas empresas, sobretudo pelas pequenas empresas, está proposta a isenção de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios, no ano anterior, inferior a 150 mil euros. Esta medida não irá, decerto, afastar a instalação de empresas em Viana do Castelo, tanto mais que o Município dispõe de um Regime de Incentivos que, ao longo dos anos, tem demonstrado ser apelativo para pequenas, médias e grandes empresas nacionais e internacionais se instalem nos nossos parques e áreas empresariais. Esta política de incentivo à fixação de empresas permitiu que o ambiente de investimento em Viana do Castelo facilitasse novos investimentos de empresas já instaladas no concelho e que várias das empresas apresentem planos de reinvestimento, fixando-se no concelho e aumentando a oferta de emprego e incrementando a economia concelhia e regional. (a) Luís Nobre; (a) Manuel Vitorino; (a) Ricardo Rego; (a) Fabíola Oliveira.”

**29.novembro.2022**